



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

Despacho n.º 11139/2017

1 — Com fundamento no artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, em especial do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 5.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, designo para exercer funções de Chefe do meu Gabinete a licenciada Maria Paula Paiva Oliveira Serem de Moraes, Técnica Coordenadora de Informações, Nível 2, do quadro de pessoal do Serviço de Informações de Segurança.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de janeiro, nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 54.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, por força das normas transitórias do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugadas com o artigo 134.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março.

3 — A designada tem direito a despesas de representação, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, bem como a subsídio de férias, de Natal e de refeição, e ajudas de custo e de transporte, nos termos da lei, e os encargos com a sua remuneração são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da nomeação da Secretária-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa.

6 — Publique-se no *Diário da República*.

28 de novembro de 2017. — A Secretária-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, *Maria da Graça Diniz Gomes Saraiva Mira Gomes*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Maria Paula Paiva Serem de Moraes, nascida em Lisboa, tem cinquenta e cinco anos.

2 — Formação relevante:

É licenciada em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1985).

3 — Experiência profissional relevante:

Ingressou no Serviço de Informações de Segurança em abril de 1991, tendo frequentado o V Curso Geral de Informações. É técnica coordenadora de informações nível 2, o topo da carreira de Técnico Superior de Informações, desde março de 2009.

No que se refere a funções de direção foi nomeada, sucessivamente, Diretora da Área de Análise do Departamento Operacional de Contrassubversão, em dezembro de 2002, Diretora do Departamento Operacional de Contra criminalidade e Contrassubversão, em julho de 2006, e Diretora do Departamento Comum de Recursos Humanos, que inclui missões no âmbito da Formação e Treino, do Sistema de Informações da República Portuguesa, em novembro de 2009.

Desde janeiro de 2013 exerce as funções de Chefe do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP.

310991111

Despacho n.º 11140/2017

Nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, do n.ºs 2 a 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Determina-se o seguinte:

1 — Delego na Dr.ª Paula Moraes, Chefe do meu Gabinete, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de gestão ordinária do âmbito das funções específicas do Gabinete, incluindo os

relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete, incluindo a decisão de requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia,

1.2 — Autorizar a constituição e a manutenção dos fundos de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas de deslocação, alimentação e estada, e o abono, antecipado ou não, das correntes ajudas de custo;

1.4 — Autorizar a realização de despesas eventuais de representação no âmbito do Gabinete;

1.5 — Autorizar a requisição de transportes, incluindo via aérea, ou a utilização de veículo próprio ou de carro de aluguer por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

1.6 — Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete em território nacional;

1.7 — Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

1.8 — Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000 de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

1.9 — Autorizar os atos relativos à gestão do pessoal do Gabinete ou a este afeto;

1.10 — Aprovar o mapa de férias, autorizar o gozo, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou injustificar faltas;

1.11 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a este afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional, incluindo o processamento dos respetivos encargos.

2 — A Chefe do Gabinete é substituída nas suas ausências e impedimentos pela Adjunta Leonor Correia Camilo.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da nomeação da Secretária-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, ficando ratificados todos os atos praticados pela Chefe do meu Gabinete, no âmbito das competências agora delegadas, entre essa data e a data de assinatura do presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República*, nos termos da lei e para os efeitos designadamente do Código de Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

28 de novembro de 2017. — A Secretária-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, *Maria da Graça Diniz Gomes Saraiva Mira Gomes*.

310991169

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, CULTURA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA.

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, da Proteção Civil, da Cultura e do Emprego, da Secretária de Estado da Segurança Social, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e da Secretária de Estado do Turismo.

Despacho n.º 11141/2017

Criação do Grupo de Trabalho interministerial para harmonizar a atuação dos vários organismos fiscalizadores no âmbito das medidas «fiscalização de uma só vez» e «eventos fiscalizados uma só vez».

O Governo tem como prioridades fortalecer, simplificar e digitalizar a Administração, com o propósito de a tornar mais eficiente e

facilitadora da vida dos cidadãos e das empresas, através do Programa SIMPLEX+.

Por outro lado, no âmbito da estratégia de crescimento da economia e de aceleração do investimento levada a cabo pelo Governo, importa continuar a criar as condições adequadas para que as empresas se centrem nos aspetos relevantes da sua atividade, sendo prosseguidos objetivos de facilitação e de melhoria do ambiente em que o tecido empresarial português atua, tendo em vista promover e fomentar a competitividade, o emprego, o crescimento e o empreendedorismo.

O Programa SIMPLEX+ 2017 prevê duas medidas que têm como destinatários últimos as empresas e cuja boa concretização depende do desempenho da Administração Pública, em concreto dos organismos fiscalizadores dos agentes económicos. A primeira medida, denominada «fiscalização de uma só vez», consiste em harmonizar a atuação dos vários organismos fiscalizadores e promover ações de fiscalizações conjuntas. A segunda medida, designada «eventos fiscalizados uma só vez», visa instituir um interlocutor único na Administração Pública que garanta, na realização de eventos, a articulação prévia entre os organismos fiscalizadores. Pretende-se que o interlocutor único interaja com os promotores, sirva de ponto de contacto e elo de ligação com as demais entidades fiscalizadoras, evitando que o agente económico tenha de contactar inúmeros organismos aquando da preparação dos eventos.

É, assim, necessário harmonizar a atuação dos vários organismos fiscalizadores, importando definir os termos da colaboração entre as diversas entidades, nomeadamente em termos de troca de informação e planeamento de atuações.

Assim, ao abrigo n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho interministerial para estabelecer os termos da colaboração entre as diversas entidades e organismos fiscalizadores na promoção de ações de fiscalização conjunta dos agentes económicos e de grandes eventos, adiante designado Grupo de Trabalho.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por representantes dos seguintes gabinetes:

- Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, que coordenam;
- Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
- Secretário de Estado da Proteção Civil;
- Secretário de Estado da Cultura;
- Secretário de Estado do Emprego;
- Secretária de Estado da Segurança Social;
- Secretária de Estado do Turismo.

3 — Fazem igualmente parte do Grupo de Trabalho representantes das seguintes entidades e organismos:

- Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
- Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Direções Regionais de Cultura;
- Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Instituto da Segurança Social, I. P.;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Direção Geral das Atividades Económicas;
- Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

4 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

5 — O Grupo de Trabalho tem por missão:

- Identificar e propor alterações legislativas necessárias até ao final do mês de janeiro de 2018;
- Proceder ao levantamento de todas as obrigações das empresas para o acesso, exercício e encerramento das atividades elencadas nas medidas objeto do presente despacho, até ao final do mês de março de 2018;
- Identificar o âmbito de atuação de cada entidade fiscalizadora, bem como os procedimentos e as formas de coordenação entre as várias entidades envolvidas na fiscalização das atividades elencadas nas medidas objeto do presente despacho, até ao final do mês de março de 2018;
- Apresentar e celebrar um protocolo que preveja a disponibilização, entre as entidades e organismos fiscalizadores, reunindo a informação necessária à implementação de procedimentos de fiscalização conjunta, até ao final do mês de abril de 2018.

6 — O Grupo de Trabalho deve ter em consideração que as propostas apresentadas no âmbito da prossecução do seu objeto visam enquadrar e delimitar a atuação das entidades fiscalizadoras.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Secretaria Geral do Ministério da Economia.

8 — Aos membros do Grupo de Trabalho, ainda que na qualidade de convidados, não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença pelo trabalho desenvolvido neste âmbito.

9 — A assunção de compromissos para a execução das medidas previstas depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

10 — O presente despacho produz efeitos desde a sua assinatura.

27 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — O Secretário de Estado da Proteção Civil, *José Artur Tavares Neves*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310987654

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Declaração de Retificação n.º 871/2017

Por ter saído com inexactidão a Declaração de Retificação n.º 83/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, e tendo presente o despacho (extrato) n.º 13302/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de novembro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, procede-se a nova retificação das áreas de jurisdição dos postos consulares portugueses:

No ponto 3 — Cabo Verde, onde se lê «Secção Consular da Embaixada de Portugal em Praia: Ilhas da Brava, Fogo, maio e Santiago» deve ler-se «Secção Consular da Embaixada de Portugal em Praia: Ilhas da Brava, Fogo, Maio, Santiago, Santo Antão, São Nicolau e São Vicente».

Em postos dependentes elimina-se «Consulado Honorário em Mindelo».

No ponto 4 — Etiópia, onde se lê «Consulado Honorário em Mombaça (Quénia) — Ilha de Mombaça» deve ler-se «Consulado Honorário em Mombaça (Quénia) — Distrito de Mombaça».

No ponto 6 — Guiné Equatorial, na Secção Consular da Embaixada de Portugal em Malabo é acrescentado o posto dependente «Consulado Honorário em Malabo: Território da Guiné Equatorial».

No ponto 16 — Canadá, nos postos dependentes do Consulado-Geral de Portugal em Montreal, é acrescentado o «Consulado Honorário em St. John's — Província da Terra Nova».

Nos postos dependentes do Consulado-Geral de Portugal em Vancouver é acrescentado o «Consulado Honorário em Calgary — Rochosas de Alberta, Área Metropolitana de Calgary e Alberta do Sul» e onde se lê «Consulado Honorário em Edmonton — Província de Alberta» deve ler-se «Consulado Honorário em Edmonton — Alberta do Norte, Alberta Central e Área Metropolitana de Edmonton».

No ponto 16 — Estados Unidos da América, é acrescentado o «Vice-Consulado de Portugal em Providence: Estado de Rhode Island».

No ponto 21 — México, onde se lê «Consulado Honorário em San Salvador — Território de San Salvador» deve ler-se «Território de El Salvador».

No ponto 22 — Panamá, nos postos dependentes da Secção Consular da Embaixada de Portugal na Cidade do Panamá, é acrescentado o «Consulado Honorário no Panamá — Território do Panamá».

No ponto 23 — Peru, no Consulado Honorário em La Paz (Bolívia), onde se lê «Chiquisaca» deve ler-se «Chuquisaca».

No ponto 24 — Uruguai, no Consulado Honorário em Colónia do Sacramento, onde se lê «Território de Colónia de Sacramento» deve ler-se «Limites da zona urbana da Cidade de Colónia do Sacramento».

No ponto 27 — China, é acrescentado como posto dependente da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Pequim o «Consulado Honorário em Ulan Bator — Território da Mongólia».

No ponto 29 — Índia, na Secção Consular da Embaixada de Portugal em Nova Deli, onde se lê «Teanganá» deve ler-se «Telanganá».

No ponto 35 — Alemanha, no Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo, é acrescentado o «Consulado Honorário em Leer — Cidade de Leer».